

TERMO DE REFERÊNCIA 010/2025 – Lei 14.133/2021

INFORMAÇÕES BÁSICAS		
Agência Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais / ARIS-MG		
Termo de Referência:	010/2025	Responsável pela elaboração: Israel Vasconcelos de Souza
Data de elaboração:	04/04/2025	Fiscal da Contratação: Ouvidoria.
Objeto:	Contratação de empresa especializada em realização de eventos para locação, montagem e desmontagem de estrutura (<i>Estande</i>), para acomodar a participação da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais - ARIS-MG	

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em realização de eventos para locação, montagem e desmontagem de estrutura (*Estande*), para acomodar a participação da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais - ARIS-MG, de acordo com as especificações e detalhamentos descritos neste Termo de Referência. Procedimento a ser regido pela Lei nº 14.133/2021.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.3 O serviço a ser contratado enquadram na categoria de bens e serviços comuns por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4 Os prazos para a prestação do serviço estarão especificados nas Cláusulas 4 deste Termo de Referência “Forma, Prazo e Local e Critérios de Medição e Pagamento”.

1.5 Todos os custos referentes à prestação do serviço deverão estar inclusos na proposta.

1.6 Deixa-se de atender o sugerido quanto à Lei 12.527/2011 tendo em vista seu artigo 28, uma vez que as informações tratadas no TR, não comportam qualquer grau de sigilo.

1.7 Pela expectativa em relação ao valor a ser contratado, sugere-se que o procedimento de compra seja por meio da dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pela possibilidade da utilização do dobro do valor por se tratar de Consórcio.

1.8 As especificações exigidas são as constantes na planilha abaixo:

Tabela 1 - Especificação Detalhada por Item

Item	Especificação	Unid./Quant.	Média (valor unitário)	Média (valor total)
------	---------------	--------------	------------------------	---------------------



01	Contratação de empresa para realizar montagem e desmontagem de <i>estande</i> para participação da ARIS-MG em evento.	01 serviço	R\$	R\$
----	---	------------	-----	-----

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6^a, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG, realiza diversos serviços de fiscalizações nos municípios regulados, assim com a expansão da ARIS-MG, no estado de Minas Gerais, é de suma importância que a ARIS/MG esteja participando ativamente de eventos em que possa dar visibilidade a sua atuação.

2.2. Em 2025, o tradicional Congresso Mineiro de Municípios completará sua 40^a edição com previsão de atrair mais de 10 mil participantes, entre autoridades, agentes municipais e líderes políticos, sendo este evento o ponto de encontro ideal para discutir as perspectivas e desafios das administrações públicas municipais.

2.3. Dentro do Congresso Mineiro de Municípios, a AMM promove a tradicional Feira para o Desenvolvimento dos Municípios, que, em 2025, contará com a participação de mais de 400 expositores das mais diversas áreas.

2.4. Partindo da informação de que haverá diversos gestores de municípios de Minas Gerais, a ARIS-MG pretende mostrar o trabalho que está sendo realizado a fim de chamar atenção daqueles prestadores de serviços de água, esgoto e resíduos sólidos (prefeituras, autarquias etc.) que ainda não são regulados para demonstrar a necessidade urgente de atendimento à legislação de regulação, imposta pelo Governo Federal através da Associação Nacional de Águas (ANA).

2.5. No local, estarão reunidos instituições, empresas e prestadores de serviços, que acreditam no potencial dos municípios mineiros e na capacidade de obter melhores resultados das administrações e será um momento muito importante para a agência mostrar o trabalho e tornar-se conhecida para aqueles municípios que ainda não sabem de sua existência.

2.6. Além disso, será um momento oportuno para troca de informações, intercâmbio de experiências e interação entre os participantes dos diferentes setores que integram a administração pública.

2.7. Assim, considerando o exposto, que possivelmente será uma dispensa, não foi elaborado ETP. Caso precise, durante o processo, fazer uma licitação, será realizado ETP.

2.8. No manual do expositor está expressamente proibida a contratação de empresas para montagem do estande, que não esteja dentre as credenciadas na AMM e sendo assim, este Termo de Referência deverá ser apresentado apenas às três empresas constantes nesse manual para fins de cotação.

2.9. Assim, a presente contratação tem por objetivo a participação no 40º Congresso Mineiro de Municípios/38ª FEIRA de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros, a ser realizado na capital mineira de Belo Horizonte MG.

2.10. O evento ocorrerá na EXPOMINAS, situada na Avenida Amazonas, nº 6.200, Gameleira – Belo Horizonte – MG.

2.11. **Data e horário de funcionamento da feira:** Data: 06/05/2025, horário: 8h às 20h;

2.11.1. Data: 07/05/2025, horário: 8h às 20h.

2.11.2. **Horário de acesso do expositor/locatário:** Data: 05/05/2025, horário: 15h às 20h;

2.11.3. Data: 06/05/2025, horário: 7h às 21h;

2.11.4. Data: 07/05/2025, horário: 7h às 21h.

2.11.5. **Data da montagem e horário dos estandes:** A montagem dos *estandes* deverá ocorrer no dia 02 de maio de 2025 a partir das 8hs.

2.11.6. **Data da desmontagem da estrutura dos estandes:** A desmontagem deverá ser realizada a partir das 23h00 do dia 07/05/2025, não podendo a CONTRATADA realizar a desmontagem e ou retirada antes do horário estabelecido.

2.12. A contratação dos serviços mencionados justifica-se pela necessidade da ARIS-MG, estar presente, contribuindo para demonstrar população a importância dos serviços prestados, bem como campo de atuação, amostra de resultados, e excelência nos serviços prestados, em conformidade com o marco regulatório do saneamento (Lei nº14.026/2020).

2.13. O critério de julgamento será o de menor preço global, tendo em vista que ela não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, a qual encontra-se prevista no art. 34 da Lei 14.133/2021 §2º, sendo necessário registrar que a natureza da aquisição, objeto da presente contratação, requer a opção do critério de julgamento acima citado, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração.

2.14. É fundamental que a empresa realize a prestação dos serviços de qualidade, dando todo suporte técnico necessário, em conformidade com o objeto, no tocante ao cumprimento de prazos, normas ou diretrizes estabelecidas no Manual do Expositor 40ª edição, elaborado pela Associação Mineira de Municípios – AMM, de forma a não comprometer a segurança, estética, e continuidade dos serviços prestados pela Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais - ARIS-MG.

2.15. Ainda, não há estudo técnico preliminar no caso em tela. Isso, porque o art. 5º da Resolução da ARIS-ZM nº 075/2023 estabelece que a elaboração dos ETPs não será obrigatória nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que, salvo melhor juízo, é a hipótese da contratação que se objetiva com este TR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6^a, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

3.1. O estande será o número 37, medindo 9 metros quadrados e as exigências de montagem as quais a empresa deverá seguir, estão formalizadas no Manual do Expositor.

3.2. A montagem dos estandes, pela montadora, iniciará no dia 02 de maio de 2025, a partir das 08h.

3.3. O EXPOSITOR/LOCATÁRIO terá acesso ao pavilhão a partir das 15h00 do dia 05/05/2025, para iniciar os trabalhos de decoração/guarda de material.

3.4. Os expositores poderão permanecer no pavilhão das 15h às 20h para organização dos estandes no dia 05/05/2025.

3.5. Para acesso ao Pavilhão durante a montagem, é obrigatório o credenciamento para montagem que será avaliado quanto a necessidade para liberação ou não pela PROMOTORA/LOCADORA.

3.6. É obrigatório o uso de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) durante a montagem e desmontagem do evento.

3.7. A empresa deverá possuir profissionais qualificados para realização execução do objeto, ou na falta deles, realizar a contratação a suas expensas, seguindo rigorosamente o disposto na Legislação vigente que tenham persistência temática com o objeto.

3.8. O Estande deverá seguir as especificações técnicas descritas abaixo: A estrutura deverá contemplar: Piso em carpete sobre piso local, 3,00x3,00m.

03 (três) paredes de longarina revestida dupla face, lona impressa.

02 (duas) barras de metalon 20x20mm com acabamento de pintura.

01 (um) balcão em madeira – 1,00x0,50x1,00m.

04 (quatro) cadeiras.

01 (uma) mesa com tampo de vidro.

01 (uma) um aparelho televisor de no mínimo “50” (cinquenta) polegada.

01 (uma) energia geral, refletores de LED.

01(uma) placa de PVC com aplicação de adesivo impresso – 2,00x0,40m.

3.9. A empresa deverá estar em situação de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal, regularidade relativa a Seguridade Social, e ao FGTS, regularidade perante a Justiça do Trabalho, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII

do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme previsto no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A empresa durante a execução do objeto, deverá observar o uso obrigatório de EPI's – Equipamento de Proteção Individual, durante a montagem e desmontagem do estande.

3.11. A empresa deverá por meio de seu representante legal, deverá assinar a Declaração constante no Anexo I, no que refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

3.12. A solução proposta visa garantir a participação da ARIS-MG no Congresso Mineiro dos Municípios – 40ª, a ser realizado na Capital mineira de Belo Horizonte – MG, entre os dias 06 e 07 de maio de 2025.

3.13. O espaço destinado à ARIS-MG corresponde ao **estande nº 37**, com área de **9 m² (nove metros quadrados)**, conforme previamente contratado junto à organização do evento.

3.14. O objeto deverá ser executado em conformidade com as orientações e prazos definidos no **Manual do Expositor** da AMM, que será fornecido pela ARIS-MG à contratada no ato da assinatura da nota de empenho.

4. - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. . A execução do objeto compreende a prestação de serviço de **montagem, manutenção e desmontagem de estande institucional da ARIS-MG**, durante a realização do **40º Congresso Mineiro de Municípios / 38ª Feira de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros**, promovido pela Associação Mineira de Municípios (AMM), a realizar-se no **Centro de Convenções Expominas**, situado na **Avenida Amazonas, nº 6.200, Bairro Gameleira – Belo Horizonte/MG**.

4.2. São de responsabilidade da contratada as seguintes etapas:

a) Montagem do estande

5.4.1. Realizar a montagem do estande no dia e horário estabelecidos pela organização do evento, respeitando as diretrizes técnicas e operacionais contidas no Manual do Expositor.

5.4.2. A montagem deverá compreender o **fornecimento, transporte, instalação e posterior retirada de todos os materiais, mobiliários, equipamentos, estruturas, iluminação e demais elementos necessários à ambientação do estande institucional da ARIS-MG**, conforme especificações a serem fornecidas pela contratante.

5.4.3. A contratada deverá disponibilizar **equipe técnica qualificada**, devidamente uniformizada e identificada, responsável pela instalação completa do estande, devendo garantir a segurança da montagem e a funcionalidade do espaço expositivo.

b) Apoio durante o evento

5.4.4. A contratada deverá assegurar **suporte técnico presencial ou remoto** durante o evento para realizar ajustes, substituições ou manutenções emergenciais no estande, sempre que solicitado pela equipe da ARIS-MG.

c) Desmontagem do estande

5.4.5. A desmontagem do estande deverá ser realizada obrigatoriamente a partir das **23h do dia 07 de maio de 2025**, imediatamente após o encerramento oficial do evento, conforme regras estabelecidas pela organização.

5.4.6. É vedada a retirada antecipada ou postergada do estande, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas.

5.4.7. Após a desmontagem, o local deverá ser entregue limpo e livre de quaisquer materiais, resíduos ou danos, conforme exigência da organização do evento.

4.3. Os serviços contratados têm caráter eventual e de prazo determinado, restritos à execução do evento supracitado, não sendo objeto de prorrogação contratual, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

5.1.2. Manter as instalações físicas em perfeitas condições de higiene, bem como permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização da ARIS-MG, inclusive, prestar informações esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços;

5.1.3. Supervisionar os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação da ARIS-MG.

- 5.1.4. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;
 - 5.1.5. Não o promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pela ARIS-MG.
 - 5.1.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços;
 - 5.1.7. Substituir por conta, no total ou em parte, o fornecimento quando o mesmo se apresentar insalubre, com vestígios de deterioração.
 - 5.1.8. Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.
 - 5.1.9. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, de acordo com a Lei 14.133/21.
 - 5.1.10. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de contratação, de acordo com a Lei nº. 14.133/21.
- 5.2. A CONTRATADA deverá possuir estrutura operacional com capacidade de atendimento às necessidades da ARIS-MG, quanto ao objeto contratado;
- 5.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as formas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes.
- 5.4. Todas as despesas necessárias a perfeita execução do CONTRATO (os tipos de matéria prima, insumos e produtos utilizados), bem como o pagamento de funcionários, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas etc.), são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e devem estar incluídas nos preços ofertados.
- 5.5. Terá acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) que corresponde a margem de segurança e que está previsto na Lei nº 14.133/21 quando houver necessidade e autorizado pela Administração.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE deverá empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo de Referência;

- 6.2. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Termo;
- 6.3. A CONTRATANTE deverá efetuar o recebimento dos materiais verificando se eles estão em conformidade com o solicitado;
- 6.4. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando no acompanhamento, qualquer irregularidade for verificada na entrega dos materiais;
- 6.5. A CONTRATANTE só efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido na Nota de Empenho ou no Contrato;
- 6.6. A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
- 6.7. A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato;
- 6.8. A CONTRATANTE deverá assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a ARIS- MG;
- 6.9. A CONTRATANTE deverá orientar a CONTRATADA quanto a melhor maneira de realização dos serviços e quanto a forma correta de apresentação da nota Fiscal/Fatura;
- 6.10. A CONTRATANTE deverá solicitar sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas faturas;
- 6.11. A ARIS-MG não se responsabilizará por utensílios e/ou pertences esquecidos em suas dependências, utilizados pela CONTRATADA na execução do contrato.
- 6.12. A CONTRATANTE, poderá reincidir o CONTRATO, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- 6.13. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos.
- 6.14. Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no item anterior, o CONTRATANTE ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao serviço prestado pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.
- 6.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos da contratação, de forma geral, estão espalhados dentro deste Termo de Referência.

7.2. Requisitos quanto ao prazo da contratação, critérios de pagamento, modelos da gestão contratual também estão nos tópicos específicos.

7.3. Requisitos de habilitação

7.3.1. Deverá ser exigido da empresa a ser contratada os seguintes documentos de habilitação, no mínimo:

I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III – Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais;

IV - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

V – Declaração demonstrando que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);

VI – No caso de pessoa jurídica, Contrato Social ou outro documento que o substitua;

7.3.2. Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (exemplo: SICAF);

7.3.3. Poderão ser exigidos documentos adicionais ou excluídos alguns documentos deste rol caso seja necessário, em razão do objeto, especialmente.

7.3.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão feitos por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, demonstrando a quantidade total dos bens/serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.

8.2. É possível, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021, a antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA desde que esta justifique devidamente os fatores da antecipação para a CONTRATANTE.

8.3. O pagamento será realizado após a conferência, pelo fiscal e/ou gestor do contrato, se os materiais foram efetivamente entregues e instalados; e se estão em total conformidade com os requisitos previstos neste Termo de Referência.

8.4. Sendo constatado que a apólice não atendeu aos requisitos deste TR ou até requisitos legais, a ARIS-MG não realizará o pagamento enquanto não for finalizada a entrega pela empresa em

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa registrada na presente Ata de Registro de Preços poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. As sanções passíveis de aplicação são:

I – Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não causem prejuízo à Administração e que não caracterizem reincidência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- **Multa moratória:** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida;
- **Multa compensatória:** 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação inadimplida, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, ou descumprimento de cláusulas contratuais que acarretem prejuízo à Administração.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos casos de infrações que comprometam a boa execução do objeto ou causem prejuízo relevante;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV será precedida de processo administrativo regular, com oportunidade de ampla defesa, podendo ser registrada em cadastros oficiais de fornecedores.

§2º. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções, e seu valor será definido conforme o grau de descumprimento, impacto à Administração e valores envolvidos.

§3º. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, se necessário.

§4º. A reabilitação da empresa penalizada somente será admitida mediante reparação integral dos danos causados à Administração, além do cumprimento do prazo de impedimento, quando aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

10.1. Sugere-se que seja realizada a aquisição através da dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75 da Lei Nº 14.133/21, e nas resoluções próprias da ARIS-MG.

10.2. Fundamentação para Dispensa de Licitação:

10.2.1. Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

10.2.2. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, como exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação são meios legais de contratação.

10.2.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

(valor alterado pelo Decreto Federal 12.343/2025 R\$ 62.725,59)

10.2.4. Por ser um processo cujo valor médio ficou abaixo do valor acima mencionado, justifica-se a aquisição através de Dispensa de Licitação, ficando assim dispensado de Estudo Técnico Preliminar.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os valores serão definidos por meio da realização de orçamentos citados no tópico, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Estima-se, considerando o exposto no tópico anterior, que o valor se enquadrará no limite de dispensa de valor (considerando o dobro do valor para Consórcio Público, que é o caso da ARIS-MG).

11.3. Os orçamentos, os preços unitários e referenciais e as respectivas memórias de cálculo serão juntadas em anexo a este TR, no decorrer do processo administrativo para a dispensa; e serão parte integrante do TR.

11.4. Será adotado o registro de preços, conforme justificado neste TR em tópico seguinte.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação: 03003.1712500232.005.33903900000.15010000000-0000

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Termo de Referência regerá a aquisição parcelada de materiais gráficos mediante Ata de Registro de Preços, sendo parte integrante dos procedimentos que



fundamentam a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente, observando-se os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Viçosa, 04 de abril de 2025.

Israel Vasconcelos de Souza
Assistente Administrativo I

Danielle A. A. dos Santos
Ouvidora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B1C-3673-30EA-C3EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELLE A. ALVARENGA DOS SANTOS (CPF 067.XXX.XXX-16) em 15/04/2025 17:41:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISRAEL VASCONCELOS DE SOUZA (CPF 055.XXX.XXX-51) em 16/04/2025 10:19:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arizm.1doc.com.br/verificacao/3B1C-3673-30EA-C3EB>